



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE

PUBLICADO EM 10 Mar 16  
BCBM Nr 10/2016  
Ass   
ALEXANDRE FRAGA – Subten BM  
Matrícula 920271-4

**PORTARIA Nº 156, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 e considerando a previsão do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º A viabilização dos benefícios concedidos pela Lei Estadual nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006, aos guarda-vidas civis voluntários será regulada por esta Portaria até a regulamentação da referida Lei pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Serão providenciados aos guarda-vidas civis voluntários os seguintes benefícios, desde que satisfeitos os requisitos legais:

- I – seguro-saúde;
- II – auxílio-ressarcimento;
- III – indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial; e
- IV – pensão vitalícia em caso de invalidez permanente total ou parcial e, em caso de óbito, pensão aos dependentes, assim considerados pela legislação vigente.

**I – DO SEGURO-SAÚDE**

Art. 3º O seguro-saúde previsto no inciso I, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006, será viabilizado por seguradora contratada, para o reembolso das despesas médico-hospitalares resultantes de lesão ocorrida no serviço de salvamento aquático por guarda-vidas civil voluntário.

§1º O valor máximo a ser reembolsado será definido na Ordem de Operações do CBMSC referente à Operação Veraneio, cujo período deu-se o fato gerador.

§2º Considera-se serviço o deslocamento da residência para o local de trabalho e deste para a residência.

Art. 4º Para o pagamento do seguro-saúde, será instaurado Processo Administrativo pelo Comandante do Batalhão Bombeiro Militar (BBM) com circunscrição sobre o município onde o guarda-vidas civil voluntário atua, com a juntada de documentos em ordem cronológica, contendo capa, numeração de folhas e rubrica do processante.

§1º O Processo Administrativo conterà, conforme a causa da lesão, os seguintes documentos originais:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

I – comunicação detalhada do fato pelo Comandante da OBM acompanhada de documentos que vinculem a lesão ao serviço de salvamento aquático ou deslocamento de casa para o serviço ou deste para casa (ex: fotocópia do livro de partes diárias, parte de comunicação do fato, nota eletrônica, escala de serviço original ou autenticada que ateste o serviço no dia da lesão, etc.);

II – laudo médico que comprove a relação da lesão com o serviço de salvamento aquático ou deslocamento de casa para o serviço ou deste para casa;

III – declaração da entidade hospitalar constando: nome do guarda-vidas civil voluntário, data da internação e da alta médica, diagnóstico detalhado, descrição do procedimento, tratamento ou cirurgias realizadas e identificação do médico assistente;

IV – relatório detalhado do médico assistente atestando o tratamento realizado;

V – comprovação dos exames médicos que tenham sido realizados;

VI – boletim de ocorrência policial, certidão de ocorrência ou comunicação de acidente de trabalho, original ou cópia autenticada por Oficial do CBMSC;

VII – cópia do RG e CPF do guarda-vidas civil voluntário;

VIII – cópia do comprovante de residência, que se não estiver no nome do guarda-vidas civil voluntário, deverá ser acompanhado de uma declaração em cartório informando a relação entre o guarda-vidas civil voluntário e o titular da conta; e

IX – comprovante bancário com os dados para recebimento do valor do seguro-saúde.

§2º O Processo Administrativo será encaminhado diretamente à Chefia do Centro de Contratos e Convênios (CCC) da Diretoria de Logística e Finanças(DLF), que providenciará junto à seguradora contratada o pagamento do seguro-saúde.

§3º A DLF poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, caso sejam exigidos pela seguradora contratada.

## **II – DO AUXÍLIO-RESSARCIMENTO**

Art. 5º O auxílio-ressarcimento é o pagamento a ser efetuado pelo Estado ao guarda-vidas civil voluntário que sofre lesão em serviço de salvamento aquático ou durante o deslocamento de casa para o serviço e deste para casa, de forma a deixá-lo amparado durante o afastamento da atividade.

Parágrafo único. Nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006, o pagamento do auxílio-ressarcimento será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor percebido diariamente, pelo período que durar o afastamento do guarda-vidas civil voluntário, tendo como duração máxima o período de 90 (noventa) dias, contados da data do fato gerador, e sendo considerada para este pagamento a média de 5 (cinco) dias por semana de afastamento,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

também contadas da data do fato gerador.

Art. 6º Para o pagamento do auxílio-ressarcimento, será instaurado pelo Comandante do Batalhão Bombeiro Militar (BBM) com circunscrição sobre o município onde o guarda-vidas civil voluntário atua um Processo Administrativo, com a juntada de documentos em ordem cronológica, contendo capa, numeração de folhas e rubrica do processante.

§1º O Processo Administrativo conterà, conforme a causa da lesão, os seguintes documentos:

I – comunicação detalhada do fato pelo Comandante da OBM acompanhada de documentos que vinculem a lesão ao serviço de salvamento aquático ou deslocamento de casa para o serviço ou deste para casa (ex: fotocópia do livro de partes diárias, parte de comunicação do fato, nota eletrônica, escala de serviço original ou autenticada que ateste o serviço no dia da lesão, etc.);

II – laudo médico que comprove a relação da lesão com o serviço de salvamento aquático ou deslocamento de casa para o serviço ou deste para casa;

III – boletim de ocorrência policial e/ou certidão de ocorrência original ou cópia autenticada por Oficial do CBMSC;

IV – escala de serviço individualizada, onde o guarda-vidas civil voluntário afastado por lesão aparece como "DM-AS" (Dispensa Médica - Acidente em Serviço) em cada dia que estaria escalado, 5 dias de serviço por 2 dias de folga, contendo ao final da escala coluna que apresente o cálculo e o valor devido para o período; a escala deverá ainda conter no rodapé campo "OBSERVAÇÃO" informando o número do Processo Administrativo, a data da lesão que deu origem ao auxílio-ressarcimento e a legenda do significado da sigla "DM-AS" (Dispensa Médica por Acidente em Serviço);

§2º O Comandante do BBM deverá providenciar a inserção do valor devido a título de auxílio-ressarcimento, conforme período da escala citada no inciso IV do parágrafo anterior, no mesmo sistema utilizado para o ressarcimento dos demais guarda-vidas civis voluntários em atividade, enviando o Processo Administrativo e os documentos da remessa à DLF para auditoria e pagamento.

§3º Para as escalas posteriores ao envio do Processo Administrativo, e que sejam referentes a mesma situação de auxílio-ressarcimento, devido a novo afastamento pela mesma lesão, caberá ao Comandante do BBM providenciar a inserção do valor no sistema anteriormente utilizado e remeter apenas os documentos relativos ao novo período de afastamento, a nova escala do guarda-vidas civil voluntário afastado do serviço e o novo atestado médico à DLF.

**III – DA INDENIZAÇÃO POR ÓBITO OU INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL**

Art. 7º Nos termos do §1º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006, o Estado concederá para os guarda-vidas civis voluntários os



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

benefícios de que trata a Lei Estadual nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial.

Art. 8º Para o pagamento de qualquer das indenizações previstas na Lei Estadual nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, será instaurado Processo Administrativo pelo Comandante do Batalhão Bombeiro Militar (BBM) com circunscrição sobre o município onde o guarda-vidas civil voluntário atua, com a juntada de documentos em ordem cronológica, contendo capa, numeração de folhas e rubrica do processante.

§1º O Processo Administrativo conterà, conforme a causa da lesão ou do óbito, os seguintes documentos:

I – comunicação detalhada do fato pelo Comandante da OBM acompanhada de documentos que vinculem a lesão ao serviço de salvamento aquático ou deslocamento de casa para o serviço ou deste para casa (ex: fotocópia do livro de partes diárias, parte de comunicação do fato, nota eletrônica, escala de serviço original ou autenticada que ateste o serviço no dia da lesão, etc.);

II – laudo médico que comprove a relação da lesão com o serviço de salvamento aquático ou deslocamento de casa para o serviço ou deste para casa;

III – atestado médico informando tipo e grau de invalidez ou o óbito;

IV – boletim de ocorrência policial e/ou certidão de ocorrência original ou cópia autenticada por Oficial do CBMSC;

V – cópia do RG e CPF do guarda-vidas civil voluntário;

VI – comprovante bancário com os dados para recebimento do valor da indenização.

§2º Nos casos de indenização por óbito o processo deverá apurar a existência de herdeiros e indicar o beneficiário da indenização, nos termos do Art. 12 da Lei Estadual nº 14.825, de 5 de agosto de 2009.

§3º O Processo Administrativo será encaminhado diretamente à Chefia da Divisão de Saúde e Promoção Social (DiSPS) da Diretoria de Pessoal (DP), que providenciará o atendimento dos requisitos da Lei Estadual nº 14.825, de 5 de agosto de 2009, especialmente a avaliação e declaração da invalidez permanente, total ou parcial, pela perícia quando for o caso.

§4º Finalizado o Processo Administrativo e comprovado o direito à indenização, com seu valor devidamente fixado, a DiSPS encaminhará toda a documentação à DLF, que providenciará a auditoria e pagamento da indenização.

#### **IV – DA PENSÃO VITALÍCIA**

Art. 9º O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina não realizará o pagamento da pensão vitalícia prevista no §1º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO COMANDANTE**

13.880, de 04 de dezembro de 2006, enquanto este benefício estiver pendente de regulamentação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O Diretor de Logística e Finanças e o Diretor de Pessoal poderão, caso seja necessário, baixar normas complementares aos trâmites de documentação referente aos benefícios aqui tratados, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 11. O Processo Administrativo instaurado pelo Comandante do BBM para fins de recebimento do seguro-saúde deverá conter obrigatoriamente a documentação original.

Parágrafo único. Caso seja necessário o encaminhamento de Processo Administrativo solicitando outro benefício além do seguro-saúde, deverá ser enviada uma fotocópia autenticada para cada novo benefício pretendido, considerando que o original será enviado para fins do seguro-saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado, nos termos do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006.

Art. 13. Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Cel BM – ONIR MOCELLIN**  
Comandante-Geral do CBMSC